

INTERESSADO: SENAC – CENTRO DE TECNOLOGIA DO VAREJO
ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA – EIXO
TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS, AO CATÁLOGO
NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
PROCESSO Nº 203/2008

PARECER CEE/PE Nº 20/2009-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/03/2009

I – RELATÓRIO:

A diretora do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Dr^a Maria da Graça Gomes Assunção, protocolou neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco em 30 de dezembro de 2008, solicitando ao Presidente do Colegiado a adequação da nomenclatura e da matriz curricular do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, estabelecida pela Resolução CNE/CEB nº 03/2008, Parecer CNE/CEB nº 11/2008, Portaria Ministerial nº 870/2008 e Resolução CEE/PE nº 1/2008.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- ofício da diretora regional do SENAC;
- projeto pedagógico do curso;
- detalhamento das instalações físicas e equipamentos disponíveis para funcionamento do curso;
- acervo da biblioteca;
- relação dos docentes que atuam no curso, com as respectivas titulações;
- planos de carreira, de qualificação e de capacitação docente;
- Parecer CEE/PE nº 47/2008-CEB de autorização de funcionamento do curso, pelo prazo de quatro anos;
- modelo de diploma de curso.

II – ANÁLISE:

O curso em tela foi autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 47/2008-CEB, para o Centro de Tecnologia do Varejo, e funciona na Avenida Visconde de Albuquerque, 280, Madalena – Recife/PE.

A nova legislação para os cursos de educação profissional técnica de nível médio exigiu das instituições ofertantes a devida adequação. O SENAC providenciou a atualização do curso de Logística segundo os atuais diplomas legais, retificando a denominação e procedendo aos pequenos ajustes necessários na matriz curricular, cuja versão atualizada encontra-se a seguir:

	MÓDULOS	ITINERÁRIO PROFISSIONAL	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA	
Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 16/1999 – Resolução CNE/CEB nº 04/1999 Parecer CNE/CEB nº 11/2008 – Resolução CNE/CEB nº 03/2008	I	Núcleo Básico	Ética, Trabalho, Meio Ambiente, Cidadania, Empreendedorismo e Normas Técnicas de Segurança	50	
			Português	30	
			Matemática	30	
			Estatística Básica	30	
			Introdução à Administração	60	
			Introdução ao Controle Financeiro	30	
			Seminário I	10	
	SUBTOTAL				240
	II	Assistente em Logística	Introdução à Cadeia de Suprimento e Fornecimento	60	
			Recebimento e Expedição de Cargas	30	
			Planejamento, Controle, Inventário e Avaliação de Estoques	60	
			Boas Práticas na Operação Logística	60	
			Seminário II	10	
	SUBTOTAL				220
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO				100
	III	Técnico em Logística	Operação de Cargas, Veículos e Equipamentos de Movimentação	60	
			Planejamento Físico do Depósito e Armazenagem	30	
			Embalagens	30	
			Legislação Aplicada	30	
			Gestão Ambiental e de Segurança Logística	60	
			Gestão de Comunicação e Tecnologia da Informação em Logística	50	
			Inglês Instrumental	70	
			Seminário III	10	
SUBTOTAL				340	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO				100	

Observamos que não houve alterações significativas na matriz; tão somente tratou-se de adequá-la à legislação, ajustando alguns componentes curriculares dos Módulos I e III, sem alterar, contudo, a carga horária total do curso, nem a saída intermediária após o Módulo II, que permanece com a Qualificação Profissional Técnica de Assistente em Logística.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que:

1. seja aprovada a nova matriz curricular constante no presente Parecer;

2. seja homologada por este Conselho a adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio o Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pelo Centro de Tecnologia do Varejo, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
3. o prazo de autorização do referido curso permanece o mesmo do Parecer CEE/PE nº 47/2008-CEB.

Recomendamos as providências necessárias no que se refere ao estágio não obrigatório em atendimento a Lei nº 11.788/2008 e a Resolução CEE/PE nº 3/2008, de 25 de novembro de 2008.

É o voto. Comunique-se à parte interessada e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de março de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente